

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-4487.989.19, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, exercício de 2019, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:<https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/7C8A1A6B53FAB039728E6BE8C629>

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

<https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE>

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ZÁCCARO, Diretor Técnico de Divisão**, em 03/08/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI, Procurador**, em 04/08/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0374730** e o código CRC **5D673F28**.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

04-05-21

ARC

36 TC-004487.989.19-6

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2019.

Prefeito: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogado(s): Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, relativas ao exercício de 2019.

I - A fiscalização "*in loco*" foi realizada pela **UR-13 - Unidade Regional de Araraquara**.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 71 e foram apontadas ocorrências¹.

¹ Destacando-se:

PLANEJAMENTO

- falhas no **Controle Interno**;

GESTÃO FISCAL

- **alterações orçamentárias** correspondentes a 29,11% da Despesa Fixada (inicial);
- **aumento da dívida de longo prazo**;
- **perspectiva de não pagamento dos precatórios até 2024**;
- Atendimento parcial ao piso previsto no artigo 101, da CF, sendo recolhida a diferença de R\$859,37 em 21.09.2020
- **demais aspectos sobre recursos humanos:** cargos comissionados que não se amoldam ao disposto no artigo 37, inc. V, da Constituição Federal;
- Inconsistências com relação ao quadro de pessoal;
- Servidores ativos com mais de 75 anos de idade.

ENSINO

- não atingimento das metas do **IDEB**;
- apontamentos nas **Fiscalizações Ordenadas** - Transporte Escolar e Merenda;
- **déficit de vagas em creches**;

GESTÃO AMBIENTAL

- IEG-M - I-AMB - Índice C.

II - Notificada, a Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, Prefeita Municipal, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 106.

III - As **Assessorias Técnicas (econômico-financeira e jurídica)** e **Chefia** entenderam que as contas merecem aprovação, com recomendações (evento 121).

IV - O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de parecer **desfavorável às contas**, em razão de alterações orçamentárias (29,11%), insuficiência no pagamento de precatório (R\$859,37) paga somente em 21/09/2020, no ritmo dos depósitos dos precatórios efetuados não haverá a liquidação em 2024, pagamento de aposentadorias e pensões sem fonte de custeio, falhas nos recursos humanos (pagamento excessivo de horas extras, cargos em comissão sem o requisito de nível de escolaridade e servidores com mais de 75 anos) e má gestão dos recursos no Ensino (déficit de vagas em creche), e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 126.

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC - 003911.989.16	Favorável com recomendações
2017	TC - 006389.989.16	Favorável com recomendações
2018	TC - 004146.989.18	Favorável com recomendações

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	27,51%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	72,56%
Pessoal	Limite 54%	44,26%
Saúde	Ref. 15%	21,51%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 6,00%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		3,95%
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Especial		Regular ²

É o relatório.

² Insuficiência de R\$859,37 – paga em 21/09/2020 (evento 121.1).

VOTO

As contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério³.

Os resultados de ordem econômico-financeira são satisfatórios, a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 6,00%, com reflexo no resultado financeiro, conforme quadro demonstrativo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	RS 10.055.827,12	RS 270.727,95	3614,37%
Econômico	RS 213.767,12	RS 16.104.186,68	-98,67%
Patrimonial	RS 107.305.044,75	RS 106.233.756,92	1,01%

Fonte: RAAE – Sistema Audesp.

Contudo, ressalto a abertura de créditos adicionais no valor de R\$44.508.850,69, equivalente a 29,11% da despesa inicialmente fixada, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015, que reclama a atuação do administrador público.

³ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

A Assessoria técnica acatou as alegações de defesa quanto ao aumento da dívida de longo prazo (registro de precatórios) e à movimentação orçamentária.

Entendo que a insuficiência no pagamento de precatórios, no valor de R\$859,37, regularizada em setembro de 2020, pode ser relevada, devendo o gestor atentar para a fidedignidade dos dados contábeis, eliminar divergências, bem como ajustar o percentual da RCL para a quitação total do saldo existente do passivo judicial até o exercício de 2024.

Com relação ao déficit de vagas em creches, a construção de duas creches informada no relatório da fiscalização deve solucionar a situação (item C.1). As alegações de defesa informam providências para os demais apontamentos relacionados ao Ensino, ao quadro de pessoal (horas extraordinárias) e questões ambientais, que serão confirmadas na próxima inspeção.

As demais falhas apontadas também podem ser relevadas diante dos argumentos apresentados.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da Assessoria Técnica e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelas Assessorias Técnicas e pelo Ministério Público de Contas nos pareceres inseridos nos eventos nºs 121 e 126.



TCESP
Tribunal de Contas

GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcaro@tce.sp.gov.br



Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004487.989.19-6

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2019.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif
(OAB/SP nº 126.069) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos mandamentos constitucionais e legais. Ensino: 27,51%. FUNDEB: 100%. Magistério: 72,56%. Pessoal: 44,26%. Saúde: 21,51%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Superávit de 6,00%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 3,95%. Encargos Sociais: Regulares. Precatórios - Regime Especial: Regulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004487.989.19-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes,
Publique-se.
São Paulo, 31 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004487.989.19-6
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 04-05-2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL: IBITINGA
EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - anotações.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 06 de maio de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/cleo/ms



CERTIDÃO

PROCESSO: 00004404.989.19-6
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM (CNPJ 46.523.288/0001-80)
■ **ADVOGADO:** MARCIO CELSO PEREIRA FERRARO (OAB/SP 173.354) / BRASILINA CECILIA DE PAULA DOS SANTOS (OAB/SP 219.301)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013006.989.19-8

PROCESSO: 00004412.989.19-6
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31)
■ **ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159)
INTERESSADO(A): ■ RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS (CPF 264.986.928-39)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018436.989.19-8

PROCESSO: 00004438.989.19-6
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA (CNPJ 45.162.054/0001-91)
■ **ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS MARQUES (OAB/SP 301.038)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-08
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012955.989.19-9

PROCESSO: 00004470.989.19-5
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA (CNPJ

46.203.469/0001-29)

▪ **ADVOGADO:** FERNANDO BERTOLI BELAI (OAB/SP 241.608)

INTERESSADO(A): ▪ OSVALDO AFONSO COSTA (CPF 973.656.538-68)

▪ **ADVOGADO:** YOUSSEF IBRAHIM JUNIOR (OAB/SP 184.527)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-01

PROCESSO(S) 00008710.989.19-5

DEPENDENTES(S):

PROCESSO: 00004487.989.19-6

ÓRGÃO: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (CNPJ 45.321.460/0001-50)

▪ **ADVOGADO:** ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF (OAB/SP 126.069)

INTERESSADO(A): ▪ CRISTINA MARIA KALIL ARANTES (CPF 020.263.718-22)

▪ **ADVOGADO:** ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF (OAB/SP 126.069)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-13

PROCESSO(S) 00011013.989.19-9

DEPENDENTES(S):

PROCESSO(S) 00010710.989.20-3

REFERENCIADO(S):

PROCESSO: 00004788.989.19-2

ÓRGÃO: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44.882.223/0001-03)

▪ **ADVOGADO:** ANA PAULA LEITE BORDA (OAB/SP 412.483)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-15

PROCESSO(S) 00008862.989.19-1

DEPENDENTES(S):

PROCESSO: 00004888.989.19-1

ÓRGÃO: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO (CNPJ 45.345.899/0001-12)

▪ **ADVOGADO:** ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB/SP 168.735)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO(S) 00018361.989.19-7
DEPENDENTES(S):
PROCESSO(S) 00023261.989.19-8
REFERENCIADO(S):

PROCESSO: 00004969.989.19-3
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA (CNPJ 46.523.130/0001-00)
INTERESSADO(A): ■ JORGE JOSE DA COSTA (CPF 060.114.398-10)
■ **ADVOGADO:** ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA (OAB/SP 199.107)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: DF-05
PROCESSO(S) 00010932.989.19-7
DEPENDENTES(S):
PROCESSO(S) 00006663.989.19-2
REFERENCIADO(S):

PROCESSO: 00004975.989.19-5
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)
■ **ADVOGADO:** DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)
INTERESSADO(A): ■ MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO (CPF 156.468.568-33)
■ **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO(S) 00015107.989.19-6
DEPENDENTES(S):
PROCESSO(S) 00013490.989.19-1, 00022100.989.19-3
REFERENCIADO(S):

Certifico que o r. Parecer do processo em epígrafe publicado no DOE de 12/06/2021, transitou em julgado em 27/07/2021.

Cartório do GCARC, 2 de agosto de 2021.

GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES

Assessor Técnico de Gabinete II

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-B4SG-1DEQ-5N0Y-4HPU